



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Lei nº 079/93

de 25 de junho de 1.993.

"Dispõe sobre doação de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal à Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Estadual de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, 62 (sessenta e dois) lotes urbanos, do loteamento denominado "VILA ELISBOA", de propriedade deste município, com a finalidade exclusiva de construir casas populares, de cunho eminentemente social, destinadas a famílias de baixa renda na forma do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA, instituído pela Lei Estadual nº 9.353, de 30 de agosto de 1.983, regulamentada pelo Decreto nº 3.669, de 27 de agosto de 1.991.

Art. 2º - Compete à EMCIDEC promover o desmembramento dos lotes referidos no artigo anterior, quando necessário, bem como coordenar a construção das casas populares e efetuar as transferências de seu domínio aos beneficiários finais, inscritos e classificados de acordo com as diretrizes e normas do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.

§ 1º - Quando da transferência de domínio de que trata este artigo, formalizada de acordo com as normas do citado PROGRAMA, cada beneficiário final assumirá responsabilidade pelo financiamento do preço que for estipulado pela EMCIDEC, oferecendo em garantia hipotecária o próprio imóvel.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

§ 2º - Enquanto não for quitado o financiamento referido no parágrafo anterior, o imóvel não poderá, salvo na hipótese de sucessão legítima, ser transferido, a qualquer título, ou onerado a terceiro, sob pena de nulidade do ato e de ser rescindido, de pleno direito, o respectivo instrumento, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio da EMCIDEC.

Art. 3º - Fica a EMCIDEC autorizada a doar lotes urbanos ao Estado de Goiás, dentre os imóveis referidos no art. 1º, destinados à edificação de unidades residenciais para Policiais Militares integrantes do destacamento local.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Polícia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidades, utilizando os integrantes de seu quadro, ou terceiros previamente designados, obedecendo as normas do referido PROGRAMA.

Art. 4º - Todos os encargos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escritura e seu registro no Cartório Imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 5º - Até a expedição do Alvará de "Habite-se", correspondente a cada unidade habitacional, a EMCIDEC fica isenta do pagamento dos seguintes tributos municipais, relativos ao imóvel ora doado:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - Taxas relativas a Aprovação do Projeto de Loteamento;

III - Taxa de "Habite-se" e quaisquer outras que incidam sobre os lotes doados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos constantes no item "I" acima, passarão a ser de responsabilidade dos Beneficiários Finais, após a comercialização das unidades habitacionais a serem edificadas.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Art. 6º - A Escritura Pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei, devendo constar que tal doação é feita com cláusula de impenhorabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na referida escritura deverá constar, ainda cláusula especial que determine a devolução dos lotes doados ao Patrimônio da Prefeitura se, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da transferência dos imóveis, a EMCIDEC não iniciar o processo de construção das casas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 067/92, de 30/12/92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás,
Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e três.(25.06.1993).




Antônio da Costa Tavares
Prefeito